**ANEXO VIII**

**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA E XXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o município de Itapecerica, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Vigário Antunes, 155, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXX resolvem firmar o presente Termo de Colaboração , sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Colaboração tem por objeto chamamento público para selecionar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, sem fins lucrativos, com experiência em criação, com vistas à realização de atividades e serviços relacionados à criação, implantação e gestão de estrutura para promover desenvolvimento socioeconômico sustentável e a implementação de marcos regulatórios por meio de criação de dispositivos, execução e promoção de ações de empreendedorismo e parcerias no âmbito do município de Itapecerica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME DA OSC)**

1. Disponibilizar junto à Administração Pública uma equipe profissional de agentes econômicos de notório saber e reconhecimento público na atividade proposta.
2. Cooperar com a Administração Pública no aparelhamento institucional para cumprimento de Legislações específicas para investimentos no município.
3. Criar arcabouço jurídico municipal/marcos regulatórios sobre parques empresariais mistos/indústria, comércio, serviços e moradias, sobre parcerias público privadas e sobre incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.
4. Disponibilizar Agente para mapeamento, identificação e análise para elaboração de Termos de Fomento, Colaboração, Cooperação e Atuação em rede no âmbito da Lei 13.019/2014, bem como todos os seus instrumentos de inexigibilidade, editais, manifestação de interesse público, formulários, planos de trabalho, pareceres, capacitações e monitoramento de parcerias no âmbito da Lei 13.019/2014.
5. Apresentar, ao final dos 180 (cento e oitenta) dias de vigência deste Termo de Colaboração, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da documentação comprobatória: notas fiscais, extrato bancário, relatório contábil.
6. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação dos contratados das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
7. Assegurar ao MUNICÍPIO através da comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto desta Colaboração.
8. Apresentar no ato da assinatura deste Termo de Colaboração, cópias de CND, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de débitos trabalhistas atualizadas, cartão de CNPJ, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; estatuto da instituição e ata de eleição e posse da diretoria, Comprovante de Capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, bem como descrição pormenorizada dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Assegurar apoio político, institucional, logístico, material e financeiro, para o cumprimento deste Termo de Colaboração.
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela (nome da osc) em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta.
3. Assinalar o prazo para que a (nome da osc) adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
4. Efetuar (nome da osc) o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxx), dividido em parcelas mensais, pelo período de 6 (seis) meses, através de transferência bancária em conta corrente em Instituição Financeira Pública a ser aberta após assinatura do Termo, utilizada pela Organização para execução do presente instrumento, com o primeiro pagamento no ato da assinatura deste termo de colaboração.

**Parágrafo único –** A (nome da osc) deverá cumprir o estabelecido no plano de trabalho anexo e neste Termo de Colaboração, sob pena de sansões caso descumpram o acordo firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, contendo:

1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
4. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á à (nome da osc) propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

**Parágrafo segundo** - Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

**Parágrafo terceiro –** Este instrumento de parceria poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública por igual período para complementação ou ampliação do objeto, desde que comprovada a necessidade através de justificativa técnica e jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designado o servidor Nivaldo Selmo Diniz Araújo, Gestor da presente parceria.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 47/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, período necessário para organização e execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DO REPASSE**

A transferência bancária dos recursos provenientes desta parceria será realizada pelo MUNICÍPIO na conta específica da (nome da osc), em parcelas mensais de igual valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A (nome da osc) apresentará à Administração Pública e esta à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da execução do objeto, de acordo com as instruções previstas neste Termo de Colaboração:

1. Deverá conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas.
2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a data limite da apresentação da prestação de contas.
3. Após apresentação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer técnico quanto à execução física de atingimento dos objetivos da Colaboração e parecer financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos.
4. A prestação de contas deste Termo de Colaboração deverá ser realizada no formulário próprio padrão da Prefeitura Municipal de Itapecerica, à disposição no site [www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br) .
5. A prestação de contas deverá ser assinada por contador, anexado o devido certificado profissional.

**Parágrafo primeiro** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros ou moras, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

**Parágrafo segundo** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão de parcerias com a (nome da osc) com o MUNICÍPIO e estará sujeita a sanções.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é exclusivamente da (nome da osc), não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que será nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A (nome da osc) compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. A inexecução do objeto desta Colaboração.
2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido.
3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 10 (dez) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo primeiro** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à (nome da osc) apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo segundo** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo terceiro** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Fica determinada a responsabilidade da (nome da osc) na devida prestação de contas ao MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença dos responsáveis legais de cada instituição celebrante, abaixo assinadas.

**Itapecerica, xxxxxx de 2018**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**WIRLEY RODRIGUES REIS (REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)**

 **Prefeito Municipal**

DE ACORDO:

Comissão de Monitoramento e Avaliação

1º -

2º -

3º -